

**1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

**2) BENEFICIÁRIOS:**

- a) Agricultores familiares, produtores ou grupo de produtores, mediante formalização de um contrato entre produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados;
- b) Cooperativas de produtores rurais, indústrias viti-vínicas e cantinas rurais, que produzem derivados de uva oriundos de produção própria, ou que tenham adquirido uvas de produtores rurais, conforme subitem 5 b.3, com ou sem marca comercial reconhecida e aprovada pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal – DDIV, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

**3) NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:** EGF/SOV de mosto, sucos, vinhos, destilado de vinhos e álcool vínico, todos elaborados a partir de uvas produzidas nas regiões amparadas.

**4) CONDICIONAMENTO:** engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).

**5) EGF:** observar o TÍTULO 05, e ainda:

- a) Início da vigência: 1º/01/2012 até 31/12/2012;
- b) Exigências prévias:
  - b.1) registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como produtor de vinho de uva e/ou de seus derivados;
  - b.2) comprovante de que o estabelecimento foi inspecionado e aprovado pelo órgão representativo do DDIV no Estado;
  - b.3) qualificação determinada pelo beneficiário adquirente, constante da Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria, para comprovação do pagamento do Preço Mínimo da uva ao produtor;
  - b.4) laudo provisório de análise, emitido pelo enólogo do beneficiário;
  - b.5) laudo analítico oficial, expedido pelo órgão representativo do DDIV no Estado. Tal documento poderá ser apresentado até 30/09/2012, sob pena de vencimento antecipado, inclusive nos casos de não serem ratificadas as identificações constantes do laudo provisório de análise (item 5 b.4);
- c) Valor do financiamento: multiplicar a quantidade objeto do financiamento pelo Preço Mínimo (item 6), acrescentando o valor da embalagem previsto no TÍTULO 07, se for o caso;
- d) Recursos:
  - d.1) origem: recursos controlados (Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal – EGF);
  - d.2) limites de recursos: reportar ao MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal – EGF, especialmente do subitem 9 ao 19;
- e) Prazo: reportar ao MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal – EGF;

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2011/2012**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 16/03/2012**

- f) EGF de beneficiários que não pagaram aos produtores, até a realização do EGF, o valor da uva fornecida: o beneficiário deverá autorizar o agente financeiro a repassar recursos do EGF para pagamento aos produtores que forneceram a matéria-prima, identificada nas Notas Fiscais de entrada;
- g) EGF com cantinas rurais: formalizado pelo beneficiário que recebeu o derivado produzido pela cantina, cabendo ao agente financeiro reter o valor correspondente à matéria-prima que deu origem ao derivado sob penhor, creditando-o em conta do proprietário da cantina. Para evitar problema fiscal, os beneficiários deverão emitir as Notas Fiscais de entrada da mercadoria e descrever, nos respectivos documentos, as quantidades de uva e derivados envolvidos, compatibilizando com a "Tabela de Equivalência" (6.1) e creditando ao "cantineiro" o valor do Preço Mínimo da uva.
- 6) PREÇO MÍNIMO:** tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 116, de 28/02/2012:
- 6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Análise do Vinho, de Acordo com a Lei n.º 7.678, de 08/11/1988):

DERIVADOS		EQUIVALÊNCIA (kg UVA/litro)	R\$/LITRO
Vinho de mesa	CI	1,34	1,1355
	C II	1,34	1,1737 (+)
	C III	1,34	1,3532
Vinho Vinífera superior	Tinto I	1,34	1,4189
	Tinto II	1,34	1,2594
	Branco I	1,34	1,3680
Vinho Vinífera nobre	Tinto I	1,34	1,6896
	Tinto II	1,34	1,4296
	Branco I	1,34	1,7485
	Branco II	1,34	1,5060
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	6,30	4,2375 (++)
	- Concentrado Virgem a 70º Brix	6,50	4,3625 (++)
	- Abafado	1,34	1,1375
Suco de Uva simples		1,34	1,1630
Destilado Vínico a 75 GL		11,39	7,7952
Destilado Vínico a 80 GL		12,15	8,2846
Álcool Vínico a 95 GL		14,43	9,7529

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2011/2012**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 16/03/2012**

6.2) Preços mínimos para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias de n.ºs 1.012, de 27/11/1978 e 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

**PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL  
CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 270, DE 17/11/1988 DO MAPA  
SAFRA 2011/12**

Em R\$/kg

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II			GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES.				VINÍFERAS ESPECIAIS			AMERICANAS E HÍBRIDAS.		
	TINTAS I	TINTAS II	BRANCAS I	BRANCAS II	TINTAS I	TINTAS II	BRANCAS	C I	C II	C III
11º	0,7488	0,5824	0,7904	0,6032	0,5616	0,4992	0,5616	0,3900	0,4160	0,4992
12º	0,7956	0,6188	0,8398	0,6409	0,5967	0,5304	0,5967	0,4160	0,4420	0,5304
13º	0,8424	0,6552	0,8892	0,6786	0,6318	0,5616	0,6318	0,4420	0,4680	0,6016
14º	0,8892	0,6916	0,9386	0,7163	0,6669	0,5928	0,6669	0,5130	0,5415	0,6528
15º	0,9360	0,7280	0,9880	0,7540	0,7020	0,6240	0,7020	0,5415	<b>0,5700</b>	0,7040
16º	0,9828	0,7644	1,0374	0,7917	0,7371	0,6552	0,7371	0,5700	0,5985	0,7352
17º	1,0296	0,8008	1,1911	0,9090	0,7722	0,6864	0,8463	0,5985	0,6270	0,7664
18º	1,1797	0,9176	1,2453	0,9503	0,8848	0,7865	0,8848	0,6270	0,6555	0,7976
19º	1,2310	0,9575	1,2994	0,9917	0,9233	0,8207	0,9233	0,6555	0,6840	0,8288
20º	1,2823	0,9974	1,3536	1,0330	0,9617	0,8549	0,9617	0,6840	0,7125	0,8600
21º										
VARIETADES DAS UV	pinot noir	petit sirah	riesling itálico	flora	camenere	aramon	chasselas	JAQUEZ	ISABEL	BORDÔ
	merlot	malbec	riesling renano	Semillon	barbera d'ásti	carignan	malvasias	Seibel 10096	Niágaras	
	cabernet sauvignon	gamay beauj.	gewurztraminer	miller thurg.	b. piemont	calitor(sira falsa)	prosecco		herbemonth	
	cabernet franc		sauvignon blanc		nebiolo	Gamay St.Romain	palomino		Seibel	
			pinot blanc		canaiole	cissaut	trebiano		goethe	
			chein blanc		grenache	bonarda	vernácia		couderc 13	
			chardonay		marzemina	freisa	moscatos		concord	
			sylvaner		sangiovese	lambrusco	peverela		sayve villard	
					tannat.	grand noir	verdisco		martha	
							aligote		couderc	
									outras.	

Obs. Grupos I e II - Para cada grau glucométrico acima de 20º, conceder ágio de 5% em relação ao preço da mesma uva à 18º no caso das tintas, e à 17º no caso das brancas. E para cada grau abaixo de 11º, conceder deságio de 5% com base no preço da mesma uv

Grupo III - Subgrupos C I e C II - para cada grau glucométrico acima de 20º, conceder ágio de 5% em relação ao preço da mesma uva à 16º no caso do subgrupo C I e à 15º para o subgrupo C II. E para cada grau abaixo de 11º, conceder deságio de R\$ 0,026.

VALORES DOS ÁGIOS DE DESÁGIOS A SEM APLICADOS, em R\$/kg										
AGIOS	0,0590	0,0459	0,0596	0,0455	0,0442	0,0393	0,0423	0,0285	0,0285	0,0352
DESÁGIOS	0,0468	0,0364	0,0494	0,0377	0,0351	0,0312	0,0351	0,0260	0,0260	0,0260

**Nota:** Preços especiais para a Uva Bordô;

(+) Preço Mínimo Básico – R\$ 0,57.